

Sete Lagoas/MG, 15 de junho de 2020

OFÍCIO 21/2020

A Sua Excelência o Sr.

Antônio Garcia Maciel

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Assunto: Pregão Presencial 31/2020.

O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SETE LAGOAS (OSB-7L), organização não governamental, sem fins lucrativos e econômicos, no exercício da cidadania, tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas essas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, com amparo, ainda, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com destaque para os art. 1º e seus incisos (subordinação da Administração Direta bem como a Indireta ao regime imposto por esta Lei), art. 3º e seus incisos (diretrizes a serem seguidas conjuntamente com os princípios basilares da administração pública a fim de assegurar o direito fundamental ao acesso à informação) e o art. 7º e seus incisos (especificação de quais direitos inerentes ao acesso à informação esta lei compreende).

Vimos, por meio deste, solicitar esclarecimentos acerca do Pregão Presencial 31/2020. No dia 27 de maio de 2020 foi publicado no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas o seguinte aviso de licitação solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2020, cujo objeto é o Registro de preços para eventual Locação Por Hora Efetivamente Trabalhada de Mini Carregadeira "Tipo Bobcat", para Limpeza de área Urbana No Município de Sete Lagoas, solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 09/06/2020 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 09/06/2020. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: Travessa Juarez Tanure, 15, 4º andar, ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Albino J. Carvalho Neto, Pregoeiro

O valor estimado desta contratação está previsto no Anexo II do Edital:

ANEXO II – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1.1	4.000	Horas	MINI CARREGADEIRA TIPO BOB CAT, potencia mínima de 57 HP, transmissão hidráulico equipado com bomba hidráulica com vazão mínima 68 LPM tração tipo 4X4, caçamba com capacidade de carga mínima 600 KG Mais Implementos Descrito nesse Termo de Referência		204,17	816.666,67

PREGÃO PRESENCIAL Nº	PROCESSO LICITATÓRIO		
DATA DA LICITAÇÃO:	HORA DA LICITAÇÃO:		
PROPONENTE:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
TELEFONE:	FAX:		
CELULAR:	E-MAIL:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:	
INSCRIÇÃO NO SIMPLES () SIM () NÃO			

Constitui obrigação do vencedor deste processo licitatório, segundo o item 18.1.4 do Edital, colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas motorista ou operador para operar o maquinário, bem como responsabilizar-se pelo emprego de combustível, lubrificantes e pela manutenção da máquina.

Vejamos a situação de outro processo licitatório, a Concorrência Pública 02/2019, Processo Licitatório 43/2019, que visava contratar uma empresa

para “prestar os serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição de vias, recolhimento e destinação final de animais mortos de pequeno porte”, vejamos algumas informações contidas no edital:

1. OBJETO

Esta especificação técnica visa estabelecer as condições gerais e os requisitos técnicos mínimos que deverão ser atendidos para contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais urbano e em áreas de difícil acesso bem como varrição de Vias e Logradouros públicos e serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos de pequeno porte no Município de Sete Lagoas/MG.

Fazem parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas, as normas técnicas da ABNT e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as normas de segurança e qualidade, além dos métodos construtivos a serem seguidos na execução dos mesmos. A contratação dos referidos serviços envolve o emprego, pela licitante vencedora, de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas nº 1611 de 02 de dezembro de 2019 foi publicado o Extrato do Contrato 108/2019, no qual contratou a empresa **Litucera Limpeza e Engenharia Ltda** para prestar os serviços da Concorrência Pública 02/2019, o valor contratado foi de **R\$ 9.078.868,20** para prestar todos os serviços, inclusive, com o emprego de “*pessoal, equipamentos e ferramentas e materiais necessários*”. Apesar do Extrato do referido contrato ter sido publicado já há mais de 06 meses, não conseguimos localizar no Portal da Transparência a íntegra do contrato. Diante disso, aproveitamos para reforçar a necessidade de publicidade do instrumento contratual.

EXTRATO DE CONTRATO 108/2019 – CP002/2019.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 043/2019, Concorrência Pública nº 002/2019, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 25, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição de vias, recolhimento e destinação final de animais mortos de pequeno porte. VALOR: R\$ 9.078.868,20 (nove milhões setenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). PRAZO: O referido instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços. ASSINATURA: 21/11/2019. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Fabricio Augusto Carvalho do Nascimento; Contratado: Osvaldo Vieira Correa – Representante Legal.

Ante o exposto, o Observatório Social aproveita a oportunidade para formular os seguintes pedidos de esclarecimentos relacionado ao Pregão Presencial 31/2020:

01) Considerando que a Administração Pública estima que podem ser contratadas até **4.000 horas** referentes ao aluguel da “Mini carregadeira” e considerando ainda que o total de horas estimados nesta contratação poderá custar aos cofres públicos até **R\$ 816.666,67**, valor considerável neste momento de incertezas financeiras, o Observatório Social questiona se a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo considerou a aquisição da mini carregadeira, em vez da sua locação? Essa pergunta visa entender o motivo pelo qual a Administração Pública pretende alugar um bem por prazo determinado quando as horas totais de locação poderiam, em tese, até mesmo adquirir o referido maquinário.

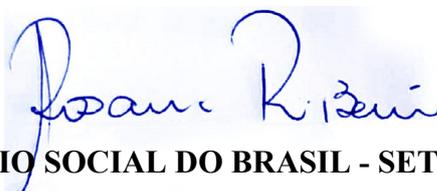
02) No Termo de Referência do Pregão Presencial 31/2020 ficou claro que o objeto desta contratação é a *“limpeza de áreas urbanas no Município de Sete Lagoas”*, considerando que nos autos da Concorrência Pública 02/2019, o Processo Licitatório 43/2019, já houve a contratação de uma empresa especializada para *“prestar os serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição de vias, recolhimento e destinação final de animais mortos de pequeno porte”*, a responsabilização pela limpeza urbana não deveria ser da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, inclusive com *“pessoal, equipamentos e ferramentas e materiais necessários”*? Qual o motivo de contratar uma empresa para prestar o serviço de limpeza urbana e depois contratar o aluguel de uma mini carregadeira para prestar o mesmo serviço?

03) Considerando que a Administração de fato precise da mini carregadeira, o Pregão Presencial 31/2020 colocou como uma das obrigações da empresa vencedora a disponibilização de um motorista para operar a mini carregadeira, a Prefeitura de Sete Lagoas não tem um profissional em seu quadro de servidores para operar a máquina? A pergunta é feita no sentido de entender a necessidade desse item no edital, pois uma vez confirmada a desnecessidade do motorista, o valor da contratação tende a ser mais vantajoso para a Administração Pública, vez que retira uma obrigação do licitante.

Ao mesmo tempo em que protocolamos este ofício 20/2020, o Observatório Social desde já protocolará outra manifestação no canal da Ouvidoria solicitando a revogação do Pregão Presencial 31/2020, esta organização não tem acesso às demandas da Administração Pública, por isso desde já solicitará a revogação, mas isso somente se de fato a resposta para a pergunta 02 for no sentido da desnecessidade da contratação.

Manifestados os fundamentos legais que asseguram o cumprimento desta solicitação, reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Sete Lagoas.

Na oportunidade, o Observatório Social renova os protestos de elevada estima e consideração.



OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SETE LAGOAS/MG

CNPJ nº 28.662.700/0001-60